



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23 / 2019

PREGÃO N.º 20/19 - ELETRÔNICO

No dia 29 do mês de julho de 2019, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, é (são) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento de material, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão acima referenciado para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo SEI n.º 0044495-81.2018.6.17.8000** assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	UNID.	MATERIAL	QTD. MÁX. A SER ADQUIRIDA	QTD. MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
09	Unid	Condicionador de Ar Tipo JANELA, 12.000 BTU's 220 v, Monofásico, Função FRIO - Equipamento com a melhor eficiência energética da categoria; - Dimensões aproximadas: 40x66,5x70,5 (AxLxP) - Especificações: com termostato regulável; no mínimo duas velocidades de ventilação; gabinete e chassi galvanizados; chassi deslizante tipo gaveta e compressor rotativo; dreno na parte traseira do aparelho. -Vazão de ar mínima de: 460 m ³ / h -Frequência: 60 Hz	20	05	1.583,20

	Garantia mínima: 12 meses			
	Marca: Springer			
	Fabricante: Midea			
	Modelo: MCI125BB			

Empresa vencedora do(s) item(ns): BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.658.202/0001-59

Endereço: Rua R-12, 60, Setor Oeste, Goiânia - GO CEP: 741251-40

Telefone: (62) 34344-223

E-mail: licitacao@bcscomserv.com.br

Representante Legal: Leonardo Borges Roriz Cargo: Diretor Comercial

RG: 3178813 CPF/MF: 796.238.831-53

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **09/08/2019 a 09/08/2020**.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.1.1 - Na hipótese do **item 2.1**, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ultimadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TRE/PE, na qual deverão ser informados os números do Pregão, da(s) Ata(s), do(s) item(ns) que pretende aderir, e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

3.1.1 - A manifestação do TRE/PE fica **condicionada à realização de estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.1.1 - **O estudo** de que trata o subitem acima, após aprovação pelo TRE/PE, **será divulgado** no Portal de Compras do Governo federal.

3.1.2 - Todas as permissões e pedidos de adesão à ARP devem ser realizados através do módulo “Gestão de Ata SRP” do SIASGNet, no Portal de Compras do Governo Federal, em relação a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG e demais órgãos que utilizam o SIASG.

3.1.3 - Uma vez autorizada a adesão pelo TRE/PE, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.2 - Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos materiais.

3.3 - Conforme o estabelecido no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/13, alterado pelo Decreto n.º 9.488/18, poderá a beneficiária da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, limitado a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados neste instrumento, desde que não se prejudiquem as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o TRE/PE e, conforme o caso, Órgãos Participantes.

3.4 - O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4**, o cancelamento será

formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente 4601-9, agência 3333 do Banco Sicoob, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

5.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

--	--	--	--

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ $365 \quad 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE.

CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo e que apresenta disponibilidade orçamentária para o seu atendimento:

AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/SUBELEMENTO DA DESPESA	PLANO INTERNO
084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	4490.52.12- Equipamentos e Material permanente/ Aparelhos e	AREA PERMAN

CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento do material, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como **preço unitário do(s) item(ns)** constante(s) desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pela quantidade do(s) material(is) adquirido(s) indicado(s) na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 9 - Recebimento do Objeto da Licitação e Local da Execução

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.1.1 - A(s) beneficiária(s) do registro de preços terá(ão) o prazo de **1 (um) dia útil** para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail secom@tre-pe.jus.br ou pelos fones/fax: (81) 3194.9334 / 3194.9336 / 3194.9337 / 3194.9338 / 3194-9339.

9.1.1.1 - No caso da inexistência da confirmação acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante.

9.2 - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital ou com o catálogo/site aprovado pelo setor demandante, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus para o TRE/PE.

9.3 - O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

9.3.1 - Caso haja alguma ocorrência durante o prazo de garantia, a beneficiária será responsável por recolher e entregar o(s) material(is) sem qualquer ônus para o Tribunal.

9.3.2 - A beneficiária da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

9.4 - O produto deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual redigido em português.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores do TRE/PE especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços constam do processo SEI indicado no preâmbulo do Edital que originou a presente Ata.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 - receber e conferir o material;

11.1.2 - atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

11.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4 - arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das notas de empenho emitidas, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que, juntamente ao Edital e seus anexos, terão força de Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a **entrega do objeto a ela adjudicado**, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (**ANEXO I**), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituirão ainda obrigações **da(s) beneficiária(s) da ata:**

a) entregar os materiais conforme prazos e condições constantes da **CLÁUSULA 9** desta Ata de Registro de Preços, bem como do Edital que gerou o presente instrumento;

b) recolher e substituir, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, divergente do catálogo/site aprovado, com defeito de fabricação ou avarias sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) assumir todos os custos com o material que precisar ser substituído;

d) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução da Ata, o que será verificado durante toda sua vigência;

f) **apresentar a declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** prevista no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

f.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

g) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

h) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

12.3 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá, a esta, o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, 29 de julho de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-Geral

CPF/MF 698.022.204-00

BENEFICIÁRIA DA ATA - _____

Leonardo Borges Roriz

CPF/MF 796.238.831-53



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2019, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Borges Roriz - CPF/MF: 796.238.831-53 - BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Usuário Externo**, em 30/07/2019, às 08:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0956243** e o código CRC **8960ED00**.

0044495-81.2018.6.17.8000

0956243v2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito na Rua João Diogo, n.288, Belém/PA, NOTIFICA, nos termos do caput do art.37 da CF/1988 e do § 4º do art.26 da Lei n.9.784/1999, a empresa KRT Prestadora de Serviços e Comércio de Produtos Ltda, CNPJ/MF 12.849.578/0001-04, que se encontra em endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento de R\$2.226,72 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao saldo de multa administrativa aplicada por inexecução parcial do Contrato n.02/2012, objeto do processo n.16.539/2011 (SADP) - convertido no processo eletrônico 0004002-12.2019.6.14.8000, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, após o que esse valor passará por atualização monetária e incidência de juros. A empresa, ora notificada, fica CIENTE que, decorrido esse prazo para pagamento e permanecendo a situação de inadimplência por mais 75 (setenta e cinco) dias, estará sujeita a: i) a inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), na forma do §2º do art.2º da Lei n.10.522/2002; ii) o envio dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) para inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU), pelo art.2º da Lei n.6.830/1980; e iii) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança. Ao responder a esta Notificação, fazer referência àquele número de processo eletrônico para maior celeridade no andamento processual, podendo contatar a Seção de Contabilidade (SCONT), pelo e-mail scont@tre-pa.jus.br ou telefone (91) 3346-8683/8792, para emissão da correspondente Guia de Recolhimento da União (GRU). TORNAM-SE sem efeito os termos dos Editais de Notificação n.10/2019, publicado no DOU de 8/5/2019, e n.17/2019, publicado no DOU de 26/7/2019.

WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS
Diretor-Geral
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2019

Convocamos a empresa CONSTRUTORA MATTANA LTDA, CNPJ 04.892.771/0001-91 a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 12075/2017, instaurado pelo descumprimento das obrigações pactuadas na Concorrência nº 04/2011.

O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

IVANILDA DA SILVA
Secretária de Gestão de Serviços e.e.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2019

Nº PAD 15887/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA. CNPJ da Contratada: 06.303.138/0001-46. Objeto: Manutenção predial preventiva e corretiva, mediante disponibilização de postos de trabalho de oficial eletricista B e encarregado B, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais nos prédios da Justiça Eleitoral do Paraná, próprios, cedidos ou locados, localizados na Região Metropolitana de Curitiba, no litoral, no interior e, eventualmente, na capital do Estado do Paraná. Valor estimado de R\$ 166.314,00 com horas extra e R\$ 307.200,00 com diárias. Valor: R\$ 617.999,52. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020. Data de Assinatura: 01/08/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 006/2019. SEI n.º 0006284-10.2017.6.17.8000. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ: 02.566.224/0001-90. OBJETO: Cooperação das equipes multiprofissionais e das Juntas Médicas de ambos os Convenientes, para a realização de perícias e avaliações previstas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.003 de 09/11/2009, bem como para o exame das condições de candidatos portadores de deficiência física, aprovados em concurso público. FUNDAMENTO LEGAL: art. 230 da Lei 8112/90, artigo 5º do Decreto 9.508/2018, artigo 116 da Lei 8.666/1993 e artigos 2º e 3º do Decreto 7.003 de 09/11/2009. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2019. SIGNATÁRIOS: pelo TRE/PE, Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente, e pelo TRT/PE, Valdir José Silva de Carvalho, Presidente.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 019/2019. SEI n. 0028019-65.2018.6.17.8000.ESPÉCIE: Prestação de serviços. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Inova Tecnologias de Informação e Representações LTDA. CNPJ: 01.427.728/0001-67. OBJETO: a prestação de serviços de suporte e atualização, bem como novas licenças para o correio eletrônico Zimbra. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/02, 8.248/91, 8.666/93, Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, 8.538/15, Lei Complementar n.º 123/06. VIGÊNCIA: 36 meses a partir do aceite definitivo do objeto da contratação. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 300.875,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa - 02122057020GP0026; natureza de despesa - 339040; nota de empenho - 2019NE000691, de 22/07/2019; valor do empenho - R\$ 237.000,00; natureza da despesa-449040; nota de empenho 2019NE000692, valor do empenho-R\$ 63.875,00. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2019. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, e, pela Contratada, Vicente Berardi di Cunto, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 013/2019. SEI n.0003790-07.2019.6.17.8000. ESPÉCIE: Prestação de serviços. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Potencial Engenharia e Instalações LTDA. CNPJ:01.724.109/0001-34. OBJETO: prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral, localizados nas Mesorregiões do Agreste e do Sertão de Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, dos Decretos 3.555/00, 5.450/05, 8.538/15, 9.507/18, da Lei Complementar n.º 123/06, Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 248/18, Resolução TSE n.º 23.234/10, Instrução Normativa TSE n.º 03/18 e Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/19 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 17 meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOU. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.180.143,57. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - 02122057020GP0026; Natureza de despesa - 339037; Nota de empenho - 2019NE000702, de 26/07/2019; Valor do empenho - R\$ 245.122,67; Nota de empenho - 2019NE000703, de 26/07/2019; Valor do empenho - R\$ 2.799,17; Natureza de despesa - 449052; Nota de empenho - 2019NE000706, de 26/07/2019; Valor do empenho - R\$ 7.836,00. DATA DE ASSINATURA: 29/07/19. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, e, pela Contratada, Hugo Luiz Galvão Barros, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 22/19. PROCESSO SEI N.º: 0044495-81.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 20/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 17.874.189/0001-44, VIGÊNCIA: 09/08/2019 a 09/08/2020. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Condicionador de Ar Tipo JANELA, 10.000 BTU's	Un	20	1.323,76
03	Condicionador de Ar Tipo JANELA, 18.000 BTU's	Un	20	2.259,87
04	Condicionador de Ar Tipo JANELA, 21.000 BTU's	Un	20	2.611,99
08	Aparelho de ar condicionado modelo SPLIT capacidade de refrigeração 24.000Btu/h	Un	25	2.216,00

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 23/19. PROCESSO SEI N.º: 0044495-81.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 20/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.658.202/0001-59, VIGÊNCIA: 09/08/2019 a 09/08/2020. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
09	Condicionador de Ar Tipo JANELA, 12.000 BTU's	Un	20	1.583,20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019 - UASG 70008

Nº Processo: 46582019. Objeto: Aquisição de material elétrico (GRUPO 26). Total de Itens Licitados: 49. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Rui Barbos, Nº 215 - Tirol, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00023-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-Geral

(SIASGnet - 30/07/2019) 70008-00001-2019NE000041

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 34/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor: Perfil Computacional Ltda., pelo preço total de R\$ 307.300,00.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 070024

Nº Processo: 0001690-41.2019.6. Objeto: Curso "Questões Polêmicas de Legislação de Pessoal - Avançado" para uma turma de até 20 servidores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 24/07/2019. MARISA LEONARDO DE ARAUJO LIMA DA SILVA. Assessora Jurídica. Ratificação em 26/07/2019. LIA MARIA ARAUJO LOPES. Diretora Geral. Valor Global: R\$ 26.800,00. CNPJ CONTRATADA : 11.128.083/0001-15 SUPERCIACAPACITACAO E MARKETING EIRELI.

(SIDECA - 31/07/2019) 070024-00001-2019NE000005

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 14/2019

Cumpridas as fases de aceitação e habilitação, a Pregoeira declarou vencedoras do certame as seguintes licitantes: a) FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ n. 14.080.830/0001-80, grupos 01 e 03, valores globais de R\$ 10.326,36 e R\$ 9.284,40 respectivamente; b) CIRURGICA SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD, CNPJ n. 31.940.937/0001-70, grupo 02, valor global de R\$ 7.615,22. Não havendo registro de intenção de recurso, a Pregoeira encerrou a sessão e adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 27.225,98.

LIZ CRISTINA PINTO DUARTE
Pregoeira

(SIDECA - 31/07/2019) 070024-00001-2019NE000057

